

## PROCURADOR ELEITORAL EM BRASÍLIA PEDE AO TSE PARA CONSIDERAR PREFEITO ELEITO DE SUCUPIRA DO NORTE INELEGÍVEL

*Posted on 13/12/2020 by Minuto Barra*



Se o Tribunal Superior Eleitoral em Brasília considerar como válidos os argumentos do Ministério Público Federal Eleitoral, em Sucupira do Norte, no Maranhão, ocorrerá novas eleições.

**Category:** [Eleições 2020](#)

# MINUTO BARRA

O vice-procurador-geral-eleitoral em Brasília, Renato Brill de Góes, emitiu parecer ontem, sábado dia 12 de Dezembro, em que recomenda ao Tribunal Superior Eleitoral para considerar o prefeito eleito de Sucupira do Norte, Marcony dos Santos, inelegível pela Lei da Ficha Limpa.

A Coligação o Trabalho Continua da então candidata a prefeita Leiza Rezende entrou na justiça eleitoral antes mesmo da realização das eleições reclamando que, Marcony dos Santos, encontra-se enquadrado pela Lei da Ficha Limpa após ser condenado pelo colegiado do Tribunal de Contas do Estado pela não prestação de contas referentes aos anos 2011,2012,2013,2014 e 2015 ao Poder Legislativo, no caso, à Câmara Municipal. Além disso, o ex-prefeito foi condenado pelo TCE-MA por irregularidades na prestação de outras contas de sua gestão.

O juiz eleitoral da zona de Mirador, responsável pelo município de Sucupira do Norte, mesmo Marcony dos Santos estando enquadrado pela Lei da Ficha Limpa, deferiu a candidatura do ex-prefeito para concorrer as eleições de 2020. **CONTINUE LENDO ABAIXO A MATÉRIA:**

A Coligação de Leila Rezende então recorreu ao Tribunal Regional Eleitoral em São Luís contra a decisão do juiz de base, porém, estranhamente, o Tribunal de Contas reavaliou sua decisão em que tornou Marcony inelegível, mesmo estando o processo em que julgou suas contas transitado em julgado.

Mediante tal decisão, o Tribunal Regional Eleitoral acabou mantendo a decisão do juiz de base que deferiu a candidatura a prefeito de Marcony dos Santos em Sucupira do Norte.

A Coligação então recorre ao Tribunal Superior Eleitoral em Brasília na busca pela aplicação da Lei da Ficha Limpa contra Marcony dos Santos.

O Recurso Especial Eleitoral caiu no gabinete do ministro Alexandre de Moraes, onde em seguida, o ministro encaminhou o caso para o Procurador Federal Eleitoral emitir seu parecer, o que ocorreu ontem, dia 12 de Dezembro.

Em seu parecer, Renato Brill chama atenção para a decisão do TCE no Maranhão totalmente fora de tempo, já que os processos analisados e julgados pela Corte de Contas encontram-se transitado em julgado. Ou seja, já que Marcony teve suas contas julgadas pelo Colegiado do TCE, automaticamente, ele encontra-se inelegível, impossibilitado, em concorrer a cargos eletivos.

O Recurso Especial Eleitoral já foi devolvido ao ministro do TSE, Alexandre de Moraes, onde ele emitirá seu voto e encaminhará ao plenário da Corte Superior Eleitoral para decisão.

Caso os ministros por maioria decidam que o prefeito eleito Marcony dos Santos encontra-se enquadrado na Lei da Ficha Limpa, novas eleições ocorrerão no município de Sucupira do Norte para escolha do novo prefeito.

# **MINUTO BARRA**

Veja abaixo parte do parecer do Procurador Federal Eleitoral em Brasília;

# MINUTO BARRA



Tribunal Superior Eleitoral  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

13/12/2020

Número: 0600101-80.2020.6.10.0072

Classe: RECURSO ESPECIAL ELEITORAL

Órgão julgador colegiado: Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral

Órgão julgador: Ministro Alexandre de Moraes

Última distribuição : 09/12/2020

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas, Impugnação ao Registro de Candidatura,

Eleições - Eleição Majoritária

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
Ministério Público Eleitoral (RECORRENTE)			
COLIGAÇÃO O TRABALHO CONTINUA (RECORRENTE)	WILLAMY ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)		
MARCONY DA SILVA DOS SANTOS (RECORRIDO)	GILSON ALVES BARROS (ADVOGADO) FABIANA BORGNEH DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) ENEAS GARCIA FERNANDES NETO (ADVOGADO) BRENO RICHARD LIMA GOMES (ADVOGADO)		
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64488 938	12/12/2020 17:11	<a href="#">Parecer da Procuradoria</a>	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

# MINUTO BARRA



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA GERAL ELEITORAL

Manifestação nº 5.052/20-GABVPGE

Processo: REspEl Nº 0600101-80.2020.6.10.0072 – SUCUPIRA DO NORTE/MA

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrente: COLIGAÇÃO "O TRABALHO CONTINUA"

Reornado: MARCONY DA SILVA DOS SANTOS

Relator: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

ELEIÇÕES 2020. PREFEITO (ELEITO). RECURSOS ESPECIAIS ELEITORAIS. REGISTRO DE CANDIDATURA. INELEGIBILIDADE ABSOLUTA INFRACONSTITUCIONAL. ART. 1º, I, G, DA LC 64/90. QUINTO REQUISITO. DECISÃO IRRECORRÍVEL DO ÓRGÃO COMPETENTE. SUSPENSÃO OU ANULAÇÃO DA REJEIÇÃO DE CONTAS. CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. ACÓRDÃO REGIONAL. FUNDAMENTO INCÓLUME. SÚMULA Nº 26/TSE.

- Parecer pelo provimento do recurso especial da Procuradoria Regional Eleitoral, e pelo parcial conhecimento, e, nessa extensão, pelo provimento do recurso da coligação.

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

Trata-se de recursos especiais eleitorais interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e pela coligação "O trabalho continua" contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, que manteve

RBG/CLS/JCCN – RESPEL Nº 0600101-80.2020.6.10.0072 / 8.00.1.3.7

1/15

Documento assinado digitalmente por RENATO BRILL DE GOES em 12/12/2020 16:22:19. Para verificar a assinatura acesse <http://www.tse.jus.br/epje/verifica.aspx>. Número do documento: 20121217111178800000063611084

Assinado eletronicamente por: RENATO BRILL DE GOES - 12/12/2020 16:22:19  
<https://epje.tse.jus.br:8443/epje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121217111178800000063611084>

Num. 64488938 - Pág. 1

Ministério Público Eleitoral  
Procuradoria-Geral Eleitoral

a sentença que deferira o registro de candidatura de Marcony da Silva dos Santos<sup>1</sup> ao cargo de Prefeito de Sucupira do Norte.

Na origem, a coligação "O trabalho continua" ajuizou ação de impugnação ao registro de candidatura (AIRC), alegando que Marcony da Silva dos Santos incide na causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64/90, ante os fundamentos abaixo sintetizados:

1/15

# **MINUTO BARRA**

# MINUTO BARRA

prefeito da municipalidade em 2012,

3º. Também inexiste julgamento por parte de corte de contas quanto ao Convênio nº 14/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento (SECID) e o município de Sucupira do Norte-MA. Nesse ponto, em que pesa a existência de uma Ação Civil Pública tramitando na comarca de Mirador-MA em face do Recorrido (Processo nº 442-12.2018.8.10.0132), a mera existência desse feito não lhe acarreta implicações relacionadas à Lei de Inelegibilidades; e

4º. A alegação de ausência do repasse de contribuições previdenciárias, embora o fato, em tese, configure ato doloso de improbidade administrativa, não existe comprovação nos autos da existência de condenação dessa natureza em face do Recorrido, seja por órgão de controle externo ou judiciário.

Nesse cenário, o conhecimento das demais teses recursais da coligação esbarra no óbice do enunciado nº 26 da súmula de jurisprudência desse Tribunal Superior Eleitoral, segundo o qual "[é] *inadmissível o recurso que deixa de impugnar especificamente fundamento da decisão recorrida que é, por si só, suficiente para a manutenção desta*".

### III. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Públíco Eleitoral manifesta-se

RBG/CLS/JCCN – RESPEL N° 0600101-80.2020.6.10.0072

14/15

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE GÓES em 12/12/2020 16:22. Para verificar a assinatura, acesse: <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121217111178800000063611084>

  
Assinado eletronicamente por: RENATO BRILL DE GÓES - 12/12/2020 16:22:  
<https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121217111178800000063611084>

Num. 64488938 - Pág. 14

Ministério Públíco Eleitoral  
Procuradoria-Geral Eleitoral

pelo provimento do recurso especial interposto pela Procuradoria Regional Eleitoral e pelo parcial conhecimento do recurso manejado pela coligação "O trabalho continua", e, nessa extensão, pelo seu provimento, resultando na inelegibilidade do candidato recorrido, com base no art. 1º, I, "g", da Lei Complementar nº 64/90.

Brasília, 12 de dezembro de 2020.



RENATO BRILL DE GÓES  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado via Token digitalmente por RENATO BRILL DE GÓES em 12/12/2020 16:22. Para verificar a assinatura, acesse: <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121217111178800000063611084>

# **MINUTO BARRA**